



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

OFICIE-SE As autoridades competentes Data: 30/03/2026 99 Sessão ordinária Presidente

INDICAÇÃO Nº 035/2026

Autor: Vereador Marcos Nunes

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alto Araguaia-MT, Jacson Niedermeier, e ao Ilustríssimo Secretária Municipal de Saúde, Senhor Cacildo da Cruz Bandeira Filho, que sejam adotadas medidas administrativas visando à ampliação do acesso da população à cirurgia bariátrica, no âmbito da política municipal de saúde, mediante:

- a estruturação de fluxo assistencial adequado para identificação, acompanhamento e encaminhamento dos pacientes elegíveis;
- a inserção regular dos pacientes nos sistemas de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, com encaminhamento às unidades de referência habilitadas;
- a avaliação da viabilidade de celebração de convênios, pactuações ou outros instrumentos com unidades hospitalares aptas à realização do procedimento; e
- em caráter excepcional e devidamente fundamentado, a adoção de medidas administrativas complementares destinadas à realização do procedimento fora da rede pública, quando demonstrada a insuficiência ou impossibilidade de atendimento pelo SUS em tempo adequado.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por escopo fomentar a adoção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da obesidade grave, condição reconhecida como doença crônica de alta complexidade, associada a diversas comorbidades e com significativo impacto na qualidade de vida da população.

A cirurgia bariátrica constitui, em muitos casos, medida terapêutica eficaz e necessária.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Nesse contexto, é imprescindível que o Município promova a adequada organização do fluxo assistencial, especialmente por meio do fortalecimento da atenção básica, da identificação precoce dos pacientes elegíveis e da inserção regular nos sistemas de regulação do Sistema Único de Saúde, com encaminhamento às unidades de referência habilitadas.

Sem prejuízo dessa atuação estruturada no âmbito do SUS, mostra-se igualmente relevante que a Administração Pública avalie, em situações devidamente motivadas e instruídas por critérios técnicos, a possibilidade de adoção de medidas complementares que assegurem a efetividade do direito à saúde, especialmente quando demonstrada a insuficiência ou impossibilidade de atendimento pela rede pública no tempo adequado à preservação da saúde do paciente.

A presente proposição tem por finalidade sugerir a adoção de estratégias integradas e juridicamente viáveis, capazes de ampliar o acesso da população a tratamento de saúde essencial, em consonância com o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria, apresenta-se a presente indicação, esperando o seu acolhimento.

Alto Araguaia-MT, 24 de novembro de 2025.


Marcos Nunes Gomes
Presidente / Vereador PSB